



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA, 307 - CEP 15.890 - FONE: 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.171, DE 07 DE JUNHO DE 1985  
=====

"Define as Micro empresas e es-  
tabelece as normas relativas à  
isenção do Imposto Sobre Servi-  
ços (ISS).

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são -  
conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promul-  
go a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Às Micro empresas é assegurado tratamen-  
to diferenciado, simplificado e favorecido, no campo tributári-  
o, de acordo com o disposto na Lei Federal 7.256 de 27 de no-  
vembro de 1984 e Lei complementar nº 048 de 10 de dezembro de  
1984.

ARTIGO 2º - Considera-se micro empresa para fins des-  
ta Lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tive-  
rem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de  
45 (quarenta e cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacio-  
nal - ORTN, tomando-se por referencia o valor desses títulos -  
no mês de janeiro do ano-base.

§ 1º :- No 1º ano de atividade, o limite da receita  
bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses de-  
corridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezem-  
bro do mesmo ano.

ARTIGO 3º:- As micro empresas definidas na forma do  
artigo 2º desta Lei ficam isentas do imposto Municipal sobre a  
prestação de serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 4º - Não se inclui no regime desta Lei a em-  
presa:

I - Constituída sob a forma de sociedade por ações;

*Miguel José Chaddad*

/continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA, 307 - CEP 15.890 - FONE: 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

continuação/

II - Em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III - Que participe de capital de outra pessoa jurídica ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta Lei;

IV - Cujos titular ou sócio participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite fixado no artigo anterior;

V- Que realize operações relativas à:

- a) Importação de produtos estrangeiros;
- b) Compra e Venda, Loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;
- c) Armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
- d) Câmbio, seguro e distribuição de título e - valores mobiliários;
- e) Publicidade e propaganda, excluído os veículos de comunicação;

VI - Que preste serviços profissionais de médicos, engenheiros, advogados, dentista, veterinário, economista, - despachante e outros serviços que se lhes possam assemelhar (contador);

ARTIGO 5º - O disposto no artigo 3º desta Lei não dispensa a micro empresa prestadora de serviços do cumprimento das seguintes obrigações:

I - Apresentar a Declaração Anual de Dados em todos os exercícios até o dia 31 de Março de cada exercício.

II - Manter arquivados os documentos comprobatórios da receita bruta anual global do ano-base anterior.

ARTIGO 6º - Esta isenção será solicitada pelas empresas que preencherem os requisitos exigidos na presente Lei, até o dia 30 de setembro de cada exercício, acompanhada dos documentos comprobatórios referentes ao exercício anterior.

*[Assinatura]*

/continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA, 307 - CEP 15.890 - FONE: 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

continuação...

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 07 dias do mês de junho de 1985.

Atenciosamente.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

SILVIA REGINA HIDALGO  
SECRETÁRIA DESIG. PREFEITURA